



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

N.º 37/2025 - PSS 02/2024

O **Município de Campo Bonito, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal, Mario Weber**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.602.809-xx, vem através deste reincident o contrato individual de trabalho por tempo determinado **n.º 37/2025** na data de 06/10/2025, firmado em 05/06/2025 com **Elisangela de Paula**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.161.659-xx, de acordo com o artigo 5º, I, da Lei Municipal n.º 1480/2022.

Campo Bonito/Pr, 06 de outubro de 2025.

MARIO
WEBER:655
60280968

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:655602809
68
Dados: 2025.10.06
16:49:41 -03'00'

Mario Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 316/2025

SÚMULA: Exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 01/10/2025, a servidora Mariuza Fernandes Ribas, portadora da matrícula funcional n.º 5260-4, devido a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 03 de outubro de 2025.

MARIO
WEBER:655
60280968

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:655602809
68
Dados: 2025.10.06
16:47:03 -03'00'

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 317/2025

SÚMULA: Exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 01/10/2025, a servidora Olanda Bocheneki, portadora da matrícula funcional n.º 190-2, devido a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 03 de outubro de 2025.

MARIO
WEBER:65
56028096
8

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:655602809
68
Dados: 2025.10.06
16:47:29 -03'00"

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 318/2025

SÚMULA: Exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 01/10/2025, a servidora Marivone Silva do Prado, portadora da matrícula funcional n.º 5348-1, devido a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 03 de outubro de 2025.

MARIO
WEBER:655
60280968

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:655602809
68
Dados: 2025.10.06
16:47:52 -03'00'

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 319/2025

SÚMULA: Exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 01/10/2025, a servidora Rosimeri Dantas de Lima, portadora da matrícula funcional n.º 187-2, devido a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 03 de outubro de 2025.

MARIO

WEBER:65

560280968

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:6556028096
8
Dados: 2025.10.06
16:48:19 -03'00'

MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº 15/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 11-2021

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPO BONITO E A EMPRESA **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO DE GUARANIAÇU**, CNPJ 03.434.647/0001-10.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR CONFORME A DEMANDA, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 01/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes, corrigido o valor mensal conforme o índice IPCA dos últimos doze meses, sendo o percentual de 5,804110%, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93, passando o valor mensal para o total de R\$ 33.792,57 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CLAÚSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

ELEIÇÃO DE FORO: Elege as partes, o foro da Comarca de Guaraniaçu – PR, para dirimir qualquer litígio a respeito do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.39.50.10.00 – SERVIÇOS E PROCED. COM. ES EM ATENÇÃO BÁSICA	

CAMPO BONITO, 01 DE OUTUBRO DE 2025

ASSINATURAS: MARIO WEBER E ODETE CATARINA SECCHI



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARIO WEBER, inscrito no CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **36/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DESTES**, destinado a atender as demandas de todas as secretarias do Município de Campo Bonito-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelos ÓRGÃO PARTICIPANTES, compostos pelas Secretarias de: Administração, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Turismo, Finanças, Obras e Urbanismo e Saúde do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DESTES**, destinado a atender as demandas de todas as secretarias do Município de Campo Bonito-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DESTES, destinado a atender as demandas de todas as secretarias do Município de Campo Bonito-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 16.872.642/0001-10	TELEFONE: (43) 3232-1791
E-MAIL: gheleregabriel@gmail.com / felipe@corretoraproducao.com.br	
ENDEREÇO: AVENIDA NATAL BERSANETE, Nº 346, SERTANÓPOLIS - PR	
GABRIEL APARECIDO BERTOLUCCI GHÉLERE, SÓCIO ADMINISTRADOR, CPF XXX.965.679-XX	

Lote	Item	Descrição	Uní	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
1	1	Cabo PP 4 x1,5 mm 1kv 70 graus NBR7289 (AR) preto clas. 4	MT	Serviço	100	R\$ 4,43	R\$ 443,00
1	2	Cabo PP 6x1,5 mm 1kv 70 graus NBR7289 (AR) preto clas. 4	MT	Serviço	200	R\$ 6,25	R\$ 1.250,00
1	3	Parafuso 4.0 X 45 mm + bucha n º 06	UN	Serviço	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
1	4	Parafuso sextavado 1/4 X 65mm + bucha n 10	UN	Serviço	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
1	5	Porcas 1/4, 3/8, 1/2, 5/8 em latão	UN	Serviço	50	R\$ 4,92	R\$ 246,00
1	6	Suporte cond. Soldado 500mmx500mm 18 a 36 k	PAR	Serviço	30	R\$ 21,13	R\$ 633,90
1	7	Suporte cond. Soldado 400mmx400mm 7 a 18 k	PAR	Serviço	30	R\$ 16,32	R\$ 489,60
1	8	Fita PVC 10m branca linear X 10 cm de largura	MT	Serviço	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
1	9	Mangueira de Dreno de Ar Condicionado Conector Liso 1/2	MT	Serviço	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
1	10	Cano de cobre 1/2	MT	Serviço	100	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00
1	11	Cano de cobre 1/4	MT	Serviço	200	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
1	12	Cano de cobre 3/8	MT	Serviço	100	R\$ 9,01	R\$ 901,00
1	13	Cano de cobre 5/8	MT	Serviço	50	R\$ 15,32	R\$ 766,00
1	14	Tubo Isolante blindado 1/2	MT	Serviço	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
1	15	Tubo Isolante blindado 5/8	MT	Serviço	100	R\$ 0,91	R\$ 91,00
1	16	Tubo Isolante blindado 3/8	MT	Serviço	100	R\$ 0,81	R\$ 81,00
1	17	Tubo Isolante blindado 1/4	MT	Serviço	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00
1	18	Reposição de gás refrigerante de R 410	KG	Serviço	35	R\$ 120,64	R\$ 4.222,40
1	19	Reposição de gás refrigerante de R22	KG	Serviço	35	R\$ 120,64	R\$ 4.222,40



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

1	20	Reposição de gás refrigerante de R32	KG	Serviço	10	R\$ 120,64	R\$ 1.206,40
1	21	Capacitor para ar-condicionado convencional - 25,30,35,40,45,50,55 uf	UN	Serviço	25	R\$ 18,61	R\$ 465,25
1	22	Capacitor para ar-condicionado convencional - 2,5 uf	UN	Serviço	10	R\$ 11,79	R\$ 117,90
1	23	Compressor para ar cond. convencional de 7.000 a 12.000 BTU's	UN	Serviço	7	R\$ 370,40	R\$ 2.592,80
1	24	compressor para ar condicionado convencional de 18.000 a 36.000 BTU's	UN	Serviço	7	R\$ 436,80	R\$ 3.057,60
1	25	Compressor para ar condicionado inverter de 7.000 a 12.000 BTU's	UN	Serviço	5	R\$ 370,40	R\$ 1.852,00
1	26	Compressor para ar condicionado inverter de 18.000 a 36.000 BTU's	UN	Serviço	5	R\$ 439,55	R\$ 2.197,77
1	27	Ventilador radial para ar condicionado 7 a 12.000 BTUs - diversas marcas	MT	Serviço	10	R\$ 228,43	R\$ 2.284,30
1	28	Ventilador radial para ar condicionado 18.000 a 36.000 BTUs - diversas marcas	UN	Serviço	7	R\$ 268,06	R\$ 1.876,42
1	29	Controle universal para ar condicionado	UN	Serviço	15	R\$ 19,35	R\$ 290,25
2	1	Mão de obra para instalação de ar condicionado 12.000 a 36.000 Btus. Com ART conforme a lei 13.589/18.	hr	Serviço	200	R\$ 82,04	R\$ 16.408,00
2	2	Manutenção preventiva e corretiva de ar 7.000 a 36.000 Btus, com laudo e ART conforme lei nº 13.589/18.	hr	Serviço	200	R\$ 67,60	R\$ 13.520,00
2	3	Higienização de ar condicionado com PMOC diretamente vinculado no com acesso online no sistema podendo ser escaneado via QRCODE com aplicativo e sistemas inclusos para poder abrir chamado via chat.	hr	Serviço	300	R\$ 86,90	R\$ 26.070,00
							R\$ 88.997,99

2.3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.3.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº **36/2025**.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 3.1.1.** licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 3.1.2.** licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 3.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 3.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 3.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 3.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 3.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 3.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.5.** Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.6.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.9. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência anexo.

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

7.4. GESTOR (A):

7.4.1. Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

- **Edemar Slompo – Secretário de Administração.**

7.5. FISCAL:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7.5.1. Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

- **Guilherme Rennan Kothe - Departamento de Administração;**

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.

10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

11.8. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

11.9. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

11.10. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

11.11. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

11.12. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

11.13. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

11.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.15. O proponente vencedor dever repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

11.16. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

11.16.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.

11.16.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

11.16.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

11.17. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.18. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

11.19. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

11.20. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

11.20.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.20.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

11.20.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

☐ Vistoria obrigatória.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

☒ Vistoria facultativa.

☐ Não será exigida vistoria.

14.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

14.3. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

14.3.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.4. Da exigência de carta de solidariedade:

14.4.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.5. Da Subcontratação:

14.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.6. Da Garantia da contratação:

14.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.7. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/Pr.

CAMPO BONITO, 29 DE SETEMBRO DE 2025

MARIO WEBER:655602809 68 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.06 17:55:26 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	Documento assinado digitalmente GABRIEL APARECIDO BERTOLUCCI GHELERE Data: 06/10/2025 15:09:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
Documento assinado digitalmente GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 06/10/2025 16:16:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	